PROCESSO N° 993/15 PROTOCOLO N° 13.674.402-0

PARECER CEE/CEIF N° 251/15 APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PRESBITERIANO CHAMBERLAIN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1552/15-SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 03/07/15, de interesse do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.155).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Presbiteriano Chamberlain, localizado na Rua Galdino Gluck Junior, nº 151, Centro, município de Apucarana, mantido pela Colégio Presbiteriano Chamberlain – EIRELI - EPP, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2985/12, de 21/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/06/12 até 05/06/17 (fl. 156).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 2123/99, de 25/05/99, nº 562/01, de 07/03/01 e nº 2579/08, de 30/06/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3340/05, de 29/11/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1616/11, de 25/04/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 29/11/10 até 29/11/15 (fl. 168).

A direção da instituição de ensino, à folha 193, justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal em razão:

(…)
da pendência com Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 173).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 01 - APUCARANA — MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA

ESTAB.: 00542 - CHAMBERLAIN, C PRESBIT-EI EF M — ENT MANTEN.: INST.PRESBIT.EDUC.GEORGE W.CHAMBERLAIN

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	4	4	4	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	6	6	6	6
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1
	L E M-ESPANHOL	2	2	2	2
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	LITERATURA	2	2	2	2
	TECNICA REDACAO LINGUA PORTUG	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	9	9	9	9
	TOTAL GERAL	30	30	30	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DE 6ª AO 9ª ANO OS ALUNOS TEM 6 AULAS DIARIAMENTE, SENDO QUE AS AULAS TEM INICIO AS 7H E 20 MIN E TERMINO AS 12H E 10 MI N.

DATA DE EMISSAO: 06 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Pg 1.014.809-0
APUCARANA - PR

Cristina Galvão Masiero
Diretora
RG: 3.429.042-34 Ato: 005 de 17/01/2008

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 180 e consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Serie/Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
Ensino Fundamental	1º Ano	23	43	40	44	69	-	-	-	-	-	1	1	1	2	3	-	-	-	-	-	22	42	39	42	66
	2º Ano	24	31	45	32	35	-	-	-	-	-	-	1	2	1	1	1	2	-	-	1	23	28	43	31	33
	3º Ano	23	22	46	40	24	-	-	1	-	-	2	1	-	3	1	-	-	1	-	-	21	21	29	39	23
	4º Ano	15	24	23	28	33	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	15	24	23	27	32
	4ª Série	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-
	5º Ano	-	14	18	20	23	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	14	18	19	22
	5ª Série	23	27	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	21	26	-	-	-
	6º Ano	-	-	14	21	22	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	13	20	20
	6ª Série	19	20	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	17	20	25	-	-
	7º Ano	-	-	-	19	21	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	17	20
	7ª Série	15	18	17	26	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	1	-	-	5	-	14	16	17	20	-
	8º Ano	-	-	-	-	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	15
	8ª Série	13	12	18	20	24	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	2	-	3	2	12	10	18	16	19
Ensino Médio	1ª Série	13	17	12	13	15	-	-	-	-	-	1	-	1	-	1	3	2	-	-	-	9	15	11	13	14
	2ª Série	18	8	15	16	12	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	16	8	15	15	11
	3ª Série	6	16	9	15	16	-	-	-	1	-	1	2	2	-	2	-	1	-	-	-	6	13	7	14	14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 308/15, de 25/08/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Neucely Gonçalves Vicente Ribeiro, licenciada em Matemática, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 175 a 182 e 185 que:

> (…)
> O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.15.0000.881258-68, vigente até 06/08/16 e o Laudo da Vigilância Sanitária de 16/06/15, vigente por um ano.
> Realizadas melhorias com a construção de quadra poliesportiva coberta, instalação de grama sintética no espaço de recreação, instalação de 24 câmeras internas e externas, bebedouros, geladeira, computadores, fotocopiadoras...
> Possui Biblioteca com acervo atualizado, ... Laboratório de Informática, ...Laboratório de Ciências amplo, com material e equipamentos para as aulas práticas, área livre com parque infantil, … auditório.

> A equipe docente atende aos requisitos legais.
> O Regimento Escolar, ... a Proposta Pedagógica estão analisados e aprovados pelo NRE ...
> Desenvolve projetos interdisciplinares como Feira de Conhecimentos e Gincanas Culturais.
> Dispõe de rampas de acesso na entrada do Colégio, corredores planos e as portas das salas de aulas encontram-se no mesmo nível dos corredores.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 182.

Consta à folha 183, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1608/15 - CEF/SEED, de 21/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 186:

> (...)
> "A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento."

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Apucarana.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Às folhas 190 a 194, estão anexadas as cópias da Resolução Secretarial nº 562/01, de 07/03/01 e seu respectivo Parecer, a justificativa pelo envio tardio do processo e a cópia da Licença Sanitária atualizada.

PROCESSO N° 993/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Apucarana, mantido pelo Colégio Presbiteriano Chamberlain – EIRELI - EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/11/15 até 29/11/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com destaque aos prazos de vencimento dos atos legais.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

CMRO